



LEI Nº 3.761 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Vicinal Gentil Moreira, Promissão/SP (antigo Stander).”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à **RONI EDSON DE LIMA PERES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.654.571/0001-42, mediante formalização de termo específico, de uma gleba situada na Vicinal Gentil Moreira, s/nº, com 10,00 (dez) hectares de área total e 309,60 m² de áreas construídas.

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a instalar seu empreendimento no ramo de atendimento a dependentes químicos, através da realização de atividades de assistência psicossocial e à saúde dos respectivos portadores de distúrbios psíquicos e mentais relacionados ao consumo de “drogas”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a conclusão dos objetivos especificados no artigo anterior, compromete-se a regularizar as licenças municipais necessárias, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquelas áreas.

Art. 5º. A concessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos ao final, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. As concessões serão revogadas de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica das cessionárias ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros dos direitos decorrente da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. As concessões serão formalizadas por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais acrescidos à estrutura a que alude o artigo 1º serão integralmente incorporados ao patrimônio público sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

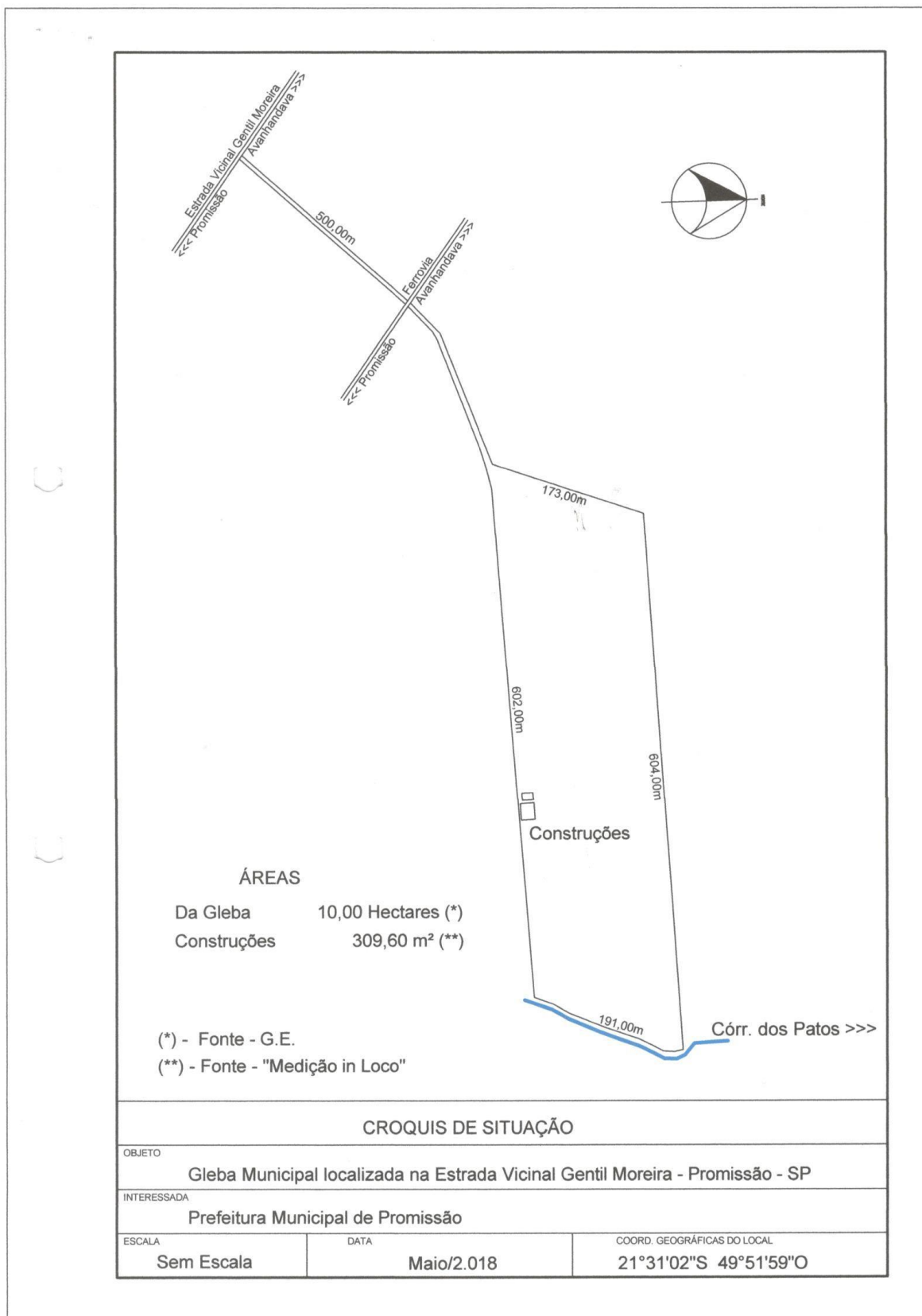
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 19 de outubro de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

